



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado *LOURIVAL MENDES*

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011
(Do Deputado Federal Lourival Mendes)

Torna obrigatória a criação de pontos de coleta para recolhimento de resíduos de medicamentos nas farmácias e drogarias.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Ficam as farmácias e drogarias obrigadas a instalar pontos de coleta, devidamente identificados, para descarte de resíduos de medicamentos e medicamentos vencidos.

Art. 2º. Ficam os órgãos municipais e distrital responsáveis pela realização de coleta pública dos resíduos nas farmácias e drogarias, bem como responsáveis pela destinação final, atendendo à RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA – RDC Nº 306, de 7 de dezembro de 2004/ANVISA para descarte de resíduos classe B.

Art. 6º. A expedição do alvará de funcionamento estará condicionada à comprovação da implantação deste procedimento.

Art. 4º. Os estabelecimentos destinatários dessa Lei terão o prazo de 12 meses para implantar o sistema de coleta, e efetuar a contratação de empresa especializada, a contar a partir da entrada em vigor desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 6º. Revogam-se as disposições legais contrárias.

Câmara dos Deputados, 12 de julho de 2011.

LOURIVAL MENDES

Deputado Federal – PT do B/MA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado LOURIVAL MENDES

Justificação

A maioria dos resíduos de medicamentos gerados no Brasil é considerada comum, sem grande potencial de contaminação do meio ambiente. Outra parte desses resíduos, cerca de 1%, é considerada resíduo hospitalar e de grande potencial de contaminação ambiental e de geração de acidentes. Ocorre que, o resíduo hospitalar, segundo a RDC 306, publicada pela ANVISA, define que estes resíduos são classificados em 5 classes e, dentre elas, estão os resíduos classe B, que abrangem os medicamentos.

Caso os resíduos comuns sejam misturados com os resíduos classificados como de classe B, todo material é contaminado e, automaticamente, reclassificado para a classe B. Diante disso, haverá grande risco de contaminação ao meio ambiente e a saúde das pessoas, acarretando um enorme custo para o tratamento regular e correto dos resíduos considerados perigosos.

A presente proposição tem por finalidade corrigir essa brecha na legislação atual, proporcionando condições satisfatória para o manuseio e para a destinação final dos resíduos de medicamentos. Atualmente, não existe procedimento correto para descarte dos resíduos de medicamentos e de medicamentos vencidos no ambiente familiar, considerando que a atual legislação estabelece critérios de coleta, manuseio e destinação apenas para os estabelecimentos da área da saúde

Câmara dos Deputados, 12 de julho de 2011.

LOURIVAL MENDES
Deputado Federal - PT do B/MA